



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR ICAL
ENERGÉTICA LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, o **ICAL ENERGÉTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.501.028/0001, com sede na Fazenda do Tronco, Distrito de São José do Buriti, Município de Felixlândia/MG, neste ato representada por seus representantes legais Ronaldo Lucas Paes, [REDACTED]

[REDACTED] e Júlia Pena Barbieri, [REDACTED]

[REDACTED], doravante designados **COMPROMISSÁRIOS**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Nathália Luiza Fonseca Martins, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº. 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** (protocolo R0086625/2019), em 18/06/2019, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar a regularização ambiental de seu empreendimento, o que já foi iniciado com a apresentação de FOB e FCE;

CONSIDERANDO a vistoria técnica realizada no empreendimento pela equipe da SUPRAM CM no dia 24/09/2019 e que gerou o Auto de Fiscalização nº 107457/2019;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 32, § 1º, do Decreto n.º 47383/18, que afirma que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

[Assinatura manuscrita]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TAC, contemplará a atividade do código: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9); Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (G-03-03-4); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

OBRIGAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Formalizar o processo de regularização ambiental corretivo, modalidade LAC1 (LOC) e todas as outorgas vinculadas, conforme a documentação listada no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0121917/2019B.	180 dias
2	Apresentar e executar plano de prevenção e	Apresentar o plano em 120 dias

A
P
di



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

	combate a incêndios florestais no empreendimento.	A execução deverá ser realizada subsequentemente à apresentação e durante a validade do TAC, conforme proposto e segundo as especificidades de cada época do ano.
3	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, o descomissionamento definitivo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas estruturas de construções inseridas na Reserva Legal averbada junto ao córrego do Buriti (pastagens em regeneração).	90 dias
4	Apresentar as certidões de regularidade de usos de recursos hídricos enquadrados como insignificante pela legislação aplicável (cisternas, pequenos barramentos e outros).	90 dias
5	Implantar e demonstrar a destinação tecnicamente adequada para a disposição dos resíduos orgânicos gerados na atividade de confinamento (esterco e resíduos das forragens dos cochos).	90 dias
6	Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico acompanhado de planta planimétrica representativa, da complementação do cercamento da Reserva Legal averbada na gleba de pastagens em regeneração próximo ao córrego do Buriti.	90 dias
7	Reapresentar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizado com a indicação fidedigna do uso e ocupação do solo, em especial as áreas de proteção da flora (reserva legal e áreas de preservação permanente) e utilização do solo.	90 dias



8	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação da mitigação de efluente sanitário na carvoaria do empreendimento e na casa de funcionários fora do núcleo da sede do empreendimento.	90 dias
9	Implantar e demonstrar uma destinação tecnicamente adequada para a disposição dos animais mortos em condições normais da criação extensiva e confinada.	90 dias
10	A captação de água no poço tubular (poço sede) deverá ser restrita a 6 m³ por 5 horas, totalizando 30 m³/dia.	De imediato durante a validade do TAC.
11	A captação de água no barramento do Córrego do Tronco, barramento sede, deverá ser restrita à 5L/s (0,005m³/s) por 16 horas totalizando 288 m³/dia (dessedentação animal e uso agroindustrial – carvoaria).	De imediato durante a validade do TAC
12	A captação de água no barramento do Córrego do Tronco, açude Jacaré, deverá ser restrita 5L/s (0,005 m³/s) por 18 horas totalizando 324 m³/dia (dessedentação animal).	De imediato durante a validade do TAC
13	Realizar leituras diárias dos dados do horímetro e hidrômetro instalados no poço tubular e nas *captações superficiais no córrego do Tronco (açude do Jacaré e açude Sede) relativo ao empreendimento. <u>*OBS: nos casos das captações superficiais deverá ser considerado a existência de cada conjunto motobomba de forma distinta.</u> Estes dados devem ser armazenados em planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM mensalmente.	Apresentação mensal



14	Realizar leituras mensais dos níveis estático e dinâmico no poço tubular (sede) do empreendimento. Todas estas informações deverão ser armazenadas na forma de planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM mensalmente.	Durante a validade do TAC. Apresentação mensal.
15	Apresentar planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento e a sua destinação ambientalmente adequada. <u>A planilha deve conter dados como: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final, (retirar o e) acompanhamento de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidência de envio.</u>	Durante a validade do TAC. Apresentação mensalmente a partir de 30 dias da assinatura do TAC

*Prazos contados a partir da assinatura do TAC

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Handwritten signatures and initials:
C
X
R



Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

Handwritten signature and initials:
A
di R



CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019

Ronaldo Lucas Paes / Julia Pena Barbieri
ICAL ENERGÉTICA LTDA

Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp. [Redacted]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana